



emiclear



CIRCULAR A09/2014



Incumprimentos

24.Junho.2014

Índice de Versões

24.Jun.2014

Versão Inicial

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.eu

Ao abrigo do disposto no seu Regulamento, a OMIClear aprova a presente Circular que concretiza os procedimentos a adoptar aquando da ocorrência de um incumprimento de um Participante.

Disposições Gerais

1. Nos termos do Regulamento da OMIClear, o incumprimento de um Participante pode decorrer, entre outras situações:
 - a) Da violação de procedimentos que devam ser adoptados na relação com a OMIClear;
 - b) Da violação de procedimentos que devam ser adoptados na relação com outros Participantes, como é o caso dos clientes perante os Membros Compensadores;
 - c) Da degradação das condições de actuação, sejam legais, económico-financeiras ou operacionais;
 - d) De factos ou situações que se verifiquem no âmbito do Participante sem ligação directa com a OMIClear ou os Serviços por esta prestados, mas que são susceptíveis de ter um impacto negativo na posição do Participante perante a OMIClear, como por exemplo a verificação de qualquer facto que, nos termos da lei, seja revelador da situação de insolvência do Participante.
2. Um incumprimento pode ter origem num determinado Serviço específico ou na violação de condições gerais de relacionamento com a OMIClear.
3. Independentemente da origem do incumprimento radicar num determinado Serviço ou em procedimentos de índole geral ou transversal, a OMIClear pode considerar que o incumprimento se considera alastrado a todos ou a qualquer parte dos Serviços em que o Participante participa, independentemente do estatuto que aí assume.
4. Nos termos do número anterior, cabe à OMIClear avaliar a abrangência do incumprimento, não tendo este que afectar, de forma simultânea, todas as funções e Serviços em que actua o Participante. Como tal, a OMIClear notifica o Participante no sentido de identificar claramente quais os Serviços e funções afectados por tal incumprimento.
5. Os procedimentos a adoptar relativamente a cada Serviço, função ou actividade são especificados nas respectivas Regras e no Regulamento da OMIClear.

Comunicações

6. A notificação de um incumprimento ao Participante:
 - a) É seguida de uma comunicação à CMVM e, sendo caso disso, a qualquer outra entidade de supervisão do Participante;
 - b) É comunicada aos Operadores de Mercado ou Entidades similares que se relacionem com a OMIClear no âmbito dos Serviços por esta prestados e que possuam participantes directamente afectados pelo incumprimento;
 - c) Pode ser comunicada aos Participantes da OMIClear directamente afectados, nomeadamente clientes ou outros Membros Compensadores, nos termos definidos nas respectivas regras dos respectivos Serviços;
 - d) Pode ser comunicada a outras CCP com quem a OMIClear tenha firmado acordos de troca de informação;
7. Nos termos do número anterior e do número 5 do artigo 38º do EMIR, a OMIClear divulga publicamente todas as infracções aos critérios a que se refere o número 1 do artigo 37º e aos requisitos estabelecidos no nº 1 do artigo 38º do mesmo EMIR cometidas por Membros

Compensadores, caso a CMVM considere que essa divulgação não constitui uma ameaça à estabilidade financeira ou à confiança dos mercados e não afecte gravemente os mercados financeiros ou cause danos desproporcionados às partes envolvidas.

Garantias

8. A utilização das Garantias pela OMIClear para solucionar o incumprimento é estabelecida em Circular específica.
9. Com a declaração de incumprimento vencem-se e tornam-se imediatamente exigíveis todas as quantias devidas pelo Participante à OMIClear, as quais devem ser integralmente liquidadas, não tendo qualquer direito à devolução das quantias que tenha pago naquela qualidade.
10. Os eventuais saldos favoráveis decorrentes da resolução do incumprimento num dado Serviço, bem como as respectivas Garantias sobrantes, apenas são devolvidos ao Participante quando estejam totalmente concluídos todos os procedimentos decorrentes do incumprimento.
11. A OMIClear pode compensar saldos do Participante em vários Serviços, funções ou actividades, sendo que apenas há lugar à liberação de saldos a favor do Participante quando, após o processo prévio de compensação e uma vez terminados os procedimentos de resolução do incumprimento, exista um saldo positivo favorável ao Participante.

Entrada em Vigor

12. A presente Circular foi registada na CMVM em 8 de Maio de 2014 e entra em vigor no dia 24 de Junho de 2014.

O Conselho de Administração